



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS - Nº 017/2023- PROCESSO Nº 097/2023-
OCC Nº 841200801002023OC00023
FORNECIMENTO DE MATERIAL
SISTEMA BEC/SP**

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 017/2023

PROCESSO: 097/2023

OCC Nº 841200801002023OC00023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS : www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DIA 30/10/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9:00 HORAS DO DIA 13/11/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR CRISTAL, PÓ DE CAFÉ E CHÁ MATE TOSTADO) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (BEC/SP)

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso a informações;
- 5** Impugnação ao Edital;
- 6** Credenciamento;
- 7** Apresentação da Proposta de Preços;
- 8** Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 9** Etapa de Lances;
- 10** Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação;
- 14** Homologação;
- 15** Preço e Dotação;
- 16** Condições do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 17 Prazo, Condições e Locais de Entrega;
- 18 Recebimento do Objeto;
- 19 Condições de Pagamento;
- 20 Das Penalidades;
- 21 Disposições Finais.

II ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III:** Modelo de Declarações
- ANEXO IV:** Minuta do contrato
- ANEXO V:** Termo de Ciência e Notificação – TCE/SP;
- ANEXO VI:** Decreto Municipal nº DECRETO Nº 4.450 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, situada na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro, no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo-CEP 18.500-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR CRISTAL, PÓ DE CAFÉ E CHÁ MATE TOSTADO) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, descrito na Cláusula 2 – DO OBJETO deste edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico, pelo acesso ao site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br – UGE 841200, nas condições descritas neste edital, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site www.laranjalpaulista.sp.gov.br.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das **Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

- 2.1. O presente pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR CRISTAL, PÓ DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CAFÉ E CHÁ MATE TOSTADO) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **BEC/SP**.

a.1) O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante nos sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência ou concordata;

d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado na **BEC** e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.4 Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.5 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2** Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6 CREDENCIAMENTO

- 6.1** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**
- 6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
- 6.2.1** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.
- 6.3** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- 6.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.1** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 6.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.1** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com os seguintes valores unitários estimados: item 01- R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos); item 02-R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos) e item 03-R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor global estimado de R\$ 146.390,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa reais), desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 7.1.1** A licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta a, marca do objeto ofertado, observado o quanto estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 7.1.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.3.1** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.5** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.1** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.5.2** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.
- 7.5.2.1** O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.5.2.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.6** **A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital**, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devendo constar: Razão Social da empresa, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual Telefone, e-mail, Número do Processo, Número do Pregão, Conter os preços unitários e totais de cada item ofertado e o valor global, fixos e irrevogáveis, expressos em números, na moeda corrente nacional, (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais, junto ao qual considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, fretes, encargos de qualquer natureza, dentre outros), descrição completa dos produtos, devendo conter indicação de marca de forma a ficar demonstrado claramente que preencha as características no ANEXO I deste Edital, ser datada, e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.6.1** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.
- 7.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 7.8.** O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do Edital.
- 7.9.** A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que se julgarem necessários.
- 7.10.** Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 7.11.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- 7.12.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que foram apurados com base nos preços de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexeqüíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.13 .** Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.
- 7.14.** A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 2.135 de 21 de fevereiro de 2.006 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

7.156. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA BEC E DO EDITAL, PREVALECERÁ O DESCRITIVO TÉCNICO DO EDITAL.

8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.2** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6** O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6.1** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9 ETAPA DE LANCES

- 9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.1.1** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de: **R\$ 0,01 (zero vírgula um centavos)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.2.1** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.3** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.3.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 9.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.3.1.1** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.4** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a)** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 9.5** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.
- 9.6** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 9.6.1** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 9.7** Com base na classificação a que alude o item 9.6, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 9.7.1** A microempresa, empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 9.7.1.1** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.7.1.
- 9.7.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.7.1.
- 9.7.3** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.6, seja microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço unitário, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.2.2 Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no CAUFESP, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1 A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

10.3 **Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme modelo do Anexo II, com o valor do preço final alcançado.**

10.3.1 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.2 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 11.6 deste Edital, será verificada por meio do **CAUFESP**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

11.2.1 **Sob pena de inabilitação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, **de imediato**, para os endereços citados no subitem 10.3, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no **CAUFESP**, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

11.2.1.1 Entende-se por **“imediato”** o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

11.2.1.2 A documentação relativa a **Habilitação Jurídica** **sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 11.2.1.2.1** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.2.2** Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 11.2.2.1** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BEC os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.2.2** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4** Posteriormente deverão ser encaminhados, **digitalizados no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3.2 e, nos originais ou cópias autenticadas**, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP- A/C Pregoeira.
- 11.5** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 11.6** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.6.1 Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial;
 - c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.6.2 Regularidade fiscal:**
- 11.6.2.1**-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 11.6.2.2**-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

a) A Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual¹, deverá ser comprovada pela apresentação de certidão Negativa e ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a dívida ativa estadual emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet, a critério da Administração Pública;
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

11.6.2.3-Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

11.6.2.4-Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=Ma1uNDwPHdhM04ZCVd5UjiWSUmK-f66EuJHVgum.cndt-certidao-25-bl6hb>

11.6.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.6.4 Qualificação técnica:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.6.5 Outros Documentos:

- a) **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

¹ Conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.
- 11.6.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 11.7** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.7.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.7.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.7.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.7.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.7.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.7.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.7.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.7.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Apenados.
- 11.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.
- 11.9** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.9.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.9.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
- 11.9.1.2** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.9.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **definida pelas regras do sistema BEC/SP**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.9.2.1 Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.3 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

12.1.1 A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

12.2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, **sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos diretamente por meio da plataforma eletrônica ou no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.**

12.2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas **exclusivamente** por meio eletrônico, no **sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção **RECURSO, bem como** a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, **excepcionalmente e mediante justificativa comprovada e aceita pela autoridade competente poderá** ser efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, **das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas**, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

12.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 ADJUDICAÇÃO

13.1 Após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item **11.4**, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

13.2 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14 HOMOLOGAÇÃO

14.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15 PREÇO E DOTAÇÃO

15.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 15.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 15.3** Não haverá reajuste de preços nem atualização.
- 15.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão nas seguintes dotações orçamentárias nºs:
- 02.02.00–04.123.0004.2006.0000.3.3.90.30-Despesa 31-**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,**
02.01.00.08.244.0003.2005.0000.3.3.90.30.00 – Despesa 23-**FUNDO SOCIAL,**
02.03.01.12.361.0006.2008.0000.3.3.90.30 – Despesa 53- **ENSINO FUNDAMENTAL,**
02.03.01.12.365.0006.2009.0000.3.3.90.30 – Despesa 69-**CRECHE,**
02.03.01.12.365.0006.2010.0000.3.3.90.30 –Despesa 76-**PRÉ-ESCOLA,**
02.03.01.12.366.0006.2011.0000.3.3.90.30-Despesa 81-**PEJA,**
02.04.00.10.301..0010.2017.0000.3.3.90.30 – Despesa 117 -**SAÚDE,**
02.05.00.13.392.0011.2023.0000.3.3.90.30.00-Despesa 157- **CULTURA;**
02.06.00.27.812.0012.2025.0000.3.3.90.30.00-Despesa 169-**ESPORTE;**
02.07.00.20.601.0013.2026.0000.3.3.90.30 – Despesa 177-**AGRICULTURA,**
02.08.00.08.244.0014.2031.0000.3.3.90.30-Despesa 218-**ASSISTÊNCIA,**
02.10.00.15.452.0016.2035.0000.3.3.90.30 – Despesa 245-**SERVIÇOS PÚBLICOS,**
02.11.00.11.334.0017.2038.0000.3.3.90.30- Despesa 264-**INDÚSTRIA E COMÉRCIO,**
02.12.00.06.181.0018.2040.0000.3.3.90.30 – Despesa 271-**GUARDA MUNICIPAL,**
constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e parte do orçamento consignado em dotações futuras.
- 16.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.
- 16.1.1** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 16.1.4** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 16.2** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.
- 16.2.1** Caso haja convocação para a adjudicatária retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, a empresa terá 02 (dois) dias úteis, para tanto.
- 16.2.2** Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail a empresa adjudicatária terá 02 (dois) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.
- 16.2.3** A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.
- 16.2.4** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.3** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 16.3.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

16.3.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Município de Laranjal Paulista e de grande circulação e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br e www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações).

16.3.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

17.1 O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

17.1.1 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e respectiva comprovação.

17.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

17.2 O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

18 RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e na legislação municipal pertinente.

18.1.1 O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

18.1.2 No ato da entrega, os veículos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

18.1.3 Caso seja constatado que os veículos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos veículos, pelos corretos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.4 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.1.4.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.1.5 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 19.1** O prazo de pagamento será de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requirante dos documentos discriminados na cláusula 17.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos veículos pela Prefeitura.
- 19.1.1** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 25 (vinte e cinco) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 19.1.2** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 19.1.3 -** **A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF - https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_165_0_6_23082023082604.pdf**
- 19.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela Prefeitura.
- 19.3.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 19.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 20 PENALIDADES**
- 20.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 20.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 20.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 20.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 20.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2, a critério da Administração.
- 20.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 20.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 20.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 20.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 20.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 20.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 20.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 20.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 20.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado nos dias úteis, das 8:00 horas às 13:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro-Laranjal Paulista/SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 20.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 20.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 20.7** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 20.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1** No julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 21.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 21.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.7** A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.8** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.12** **A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**
- 21.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.13.1** **A LICITANTE QUE VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR NA ASSINATURA DO CONTRATO NOTA FISCAL OU ORÇAMENTO DO PRODUTO PARA FINS DE APURAÇÃO DO PREÇO DE CUSTO E DA MARGEM DE LUCRO.**
- 21.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.16** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.
- 21.17** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Município e de grande Circulação e no site: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações).
- 21.19** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto **ao sistema BEC/SP**, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.
- 21.20** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

21.21 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Laranjal Paulista, 18 de Outubro de 2.023.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023-PROCESSO Nº 097/2023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OCC Nº 841200801002023OC00023

I - OBJETO: - A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a entrega parcelada de diversos Produtos Alimentícios: açúcar cristal, pó de café e chá mate tostado, para o atendimento da demanda de diversas Secretarias do Município de Laranjal Paulista/SP, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	UNID.	QTDE	PP. UNIT.	P. TOTAL
01	Açúcar tipo cristal , na cor branca, de sacarose de cana – de - açúcar, de 1ª qualidade, acondicionado em pacotes de 05 quilogramas. A embalagem deverá conter dados de identificação, data de fabricação e de validade e número do lote.	PACOTE 5 KG	1.500	R\$ 21,28	R\$ 31.920,00
02	Pó de Café Torrado e Moído , com aspecto de pó fino, embalagem de 500 gramas, contendo selo de pureza, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Produto final de qualidade ao serem seguidas as instruções de preparo do rótulo café torrado e moído, de 1ª qualidade, acondicionados em pacotes aluminizados. O prazo de validade do produto será de no mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega.	PACOTE 500 GRAMAS	7.000	R\$ 13,46	R\$ 94.220,00
03	Chá Mate Tostado, embalado em caixa.	CAIXA DE 250	3000	R\$ 6,75	R\$ 20.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

		GRAMAS			
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 146.390,00

HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA BEC E DO EDITAL, PREVALECERÁ O DESCRITIVO TÉCNICO DO EDITAL.

2 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.2. O objeto deste certame deverá ser entregue parceladamente, em diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, de acordo com as necessidades, no Município de Laranjal Paulista/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal Solicitante e confirmação do recebimento do e-mail, nas quantidades e condições estipuladas no momento da aquisição e nas especificações estabelecidas no Anexo I deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2.1. Serão rejeitadas no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes do ANEXO I, e das marcas informadas na proposta do licitante vencedora do certame, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de infração contratual.

2.3. O pagamento será em até 25 (vinte e cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela licitante vencedora.

2.4. A quantidade dos produtos poderá ser alterada a critério da Administração Municipal, de acordo com a demanda das Secretarias, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

2.5. A licitante classificada em 1º lugar, deverá apresentar amostras dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação da Presidente da Comissão de Licitação.

2.5.1. A amostra do licitante vencedor, será analisada pelo Departamento responsável, e, em caso de rejeição da amostra do 1º classificado, a licitante será desclassificada no referido item, sendo convocado o 2º colocado e assim sucessivamente, até apuração do vencedor.

3 - CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. A licitante deverá declarar Marca dos produtos a serem cotados.

3.2. O objeto fornecido pela Contratada deverá atender as especificações mínimas constantes do Termo de Referência deste Edital.

3.3. O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação municipal pertinente, observadas as regras estabelecidas no edital.

3.4. Prazo de validade das propostas: 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da abertura da sessão.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas deste Anexo I, obrigando-se a substituir o objeto deste certame, se não atender as especificações do edital e rejeitado pela Unidade Requisitante, bem assim todas as disposições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 4.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto contratado no local e prazo previstos neste instrumento.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do ajuste.

5 - VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. O valor estimado desta licitação será de R\$ 146.390,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa reais), considerando-se os valores unitários de: item 01- R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos); item 02-R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos) e item 03-R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos).

6 - PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

Laranjal Paulista, 18 de Outubro de 2.023.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 - PROCESSO: 097/2023
OCC Nº 841200801002023OC00023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Razão Social:-		
Endereço:-		
Cidade:	CEP:	Fone:
E-mail:		CNPJ:

APRESENTAMOS E SUBMETEMOS À APRECIÇÃO DE V.SAS., NOSSA PROPOSTA RELATIVA À LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR CRISTAL, PÓ DE CAFÉ E CHÁ MATE TOSTADO) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER ERROS OU OMISSÕES QUE VENHAM A SER VERIFICADOS EM SUA EXECUÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	UNID.	QTDE	PP. UNIT.	P. TOTAL
01	Açúcar tipo cristal , na cor branca, de sacarose de cana – de - açúcar, de 1ª qualidade, acondicionado em pacotes de 05 quilogramas. A embalagem deverá conter dados de identificação, data de fabricação e de validade e número do lote.	PACOTE 5 KG	1.500		
02	Pó de Café Torrado e Moído , com aspecto de pó fino, embalagem de 500 gramas, contendo selo de pureza, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Produto final de qualidade ao serem	PACOTE 500 GRAMAS	7.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	seguidas as instruções de preparo do rótulo café torrado e moído, de 1ª qualidade, acondicionados em pacotes aluminizados. O prazo de validade do produto será de no mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega.				
03	Chá Mate Tostado, embalado em caixa.	CAIXA DE 250 GRAMAS	3000		
VALOR GLOBAL :					

DECLARAÇÃO

1– Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2– Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3– Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

4 – Declaro, sob risco de sofrer as sanções editalícias, que será atendido o prazo e a política de entrega dos equipamentos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do Edital e que o endereço eletrônico (e-mail) informado abaixo é válido e acessado diariamente.

5- Forma de Pagamento: Nos termos do Edital.

6- Prazo de Entrega: Nos termos do Edital.

7-Vigência do Contrato: Nos termos do edital;

Nome do Representante:	
Identidade nº	CPF nº
E-mail para contato:	
E-mail – envio de Autorização de Fornecimento:	
Local e Data:	
Assinatura:-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

PROCESSO: 097/2023

OCC Nº 841200801002023OC00023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR CRISTAL, PÓ DE CAFÉ E CHÁ MATE TOSTADO) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAIS

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descritivo do objeto do Edital. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada no Sistema BEC, deverá prevalecer o estabelecido no edital e seus anexos. Não obstante a descrição pelo item BEC, a CONTRATADA deverá observar e entregar os veículos que contenha todos os detalhes e especificações do Edital e seus anexos.

(local do estabelecimento), de _____ de 2023.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 097/2023
OCC Nº 841200801002023OC00023

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR CRISTAL, PÓ DE CAFÉ E CHÁ MATE TOSTADO) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, EM CONFORMIDADE COM A LEI nº 8.666/93 E LEI nº 8.883/94.

CONTRATANTE:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, sediado na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200- Centro-Laranjal Paulista/SP, inscrito no CGC/MF nº 46.634.606/0001-80, representado neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Laranjal Paulista/SP, inscrito no CPF sob nº 150.548.138-45 e RG nº: 150.548.138-45, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA:

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, representada neste ato pela Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1.A contratada se obriga a fornecer o objeto deste instrumento contratual, referente a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR CRISTAL, PÓ DE CAFÉ E CHÁ MATE TOSTADO) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**, da licitação, modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 017/2023 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, de acordo com a tabela a seguir:

Item	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor

2.1.O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXX), considerando-se o valor unitário de R\$ XXXXXX(XXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento

3.1.O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 25 (vinte e cinco) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3.2.A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 25 (vinte e cinco) dias após a data de sua reapresentação válida.

3.2.1 - A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF -
https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_165_0_6_23082023082604.pdf

3.3.Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4.O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, através de transferência via eletrônica bancária.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:

4.1.- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.- A empresa contratada providenciará meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração e efetuará a reposição da mão de obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde,

4.3.- Atender, imediatamente, as solicitações da Contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado (s) considerando (s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;

4.4.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

4.6.- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.7.- Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

4.8.- Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura da ordem de serviço;

4.9.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação da contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa;

4.10.- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

4.11- Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.12. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital, e das marcas informadas nas propostas;

4.13. Obedecer aos prazos de entrega, quantidades e qualidades e normas técnicas aplicáveis, constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos do Edital, sendo que serão rejeitadas no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes do ANEXO I, e das marcas informadas nas propostas, que se encontrarem com embalagens com diversos formatos e tamanhos diferentes, defeituosas, inadequadas, abertos ou danificados e também fora do prazo de validade, devendo a licitante fazer a reposição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se as Penas aplicáveis.

4.14. Os produtos, objetos desta licitação, deverão obedecer as Normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Constituem obrigações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 5.1.- Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.2.- Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 5.3.- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.4.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 5.5.- Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.6.. - Documentar as ocorrências havidas;
- 5.7. - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,
- 5.8. - Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;
- 5.9. - Efetuar os pagamentos devidos.
- 5.10. - Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade das Partes

I - São responsabilidades da **Contratante**:

- a) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada. II -

São responsabilidades da **Contratada**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução do contrato com qualidade e perfeição;
- d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Execução

7.1. - O presente contrato entra em vigor em **XX de XXXXXXXXXXXX de 2023** e findará em **XX de XXXXXXXXXXXX de 2024**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2.- Prazo de Entrega: O objeto deste certame deverá ser entregue parceladamente, em diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, de acordo com as necessidades, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Município de Laranjal Paulista/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal Solicitante e confirmação do recebimento do e-mail, nas quantidades e condições estipuladas no momento da aquisição e nas especificações estabelecidas no Anexo I deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.2.1. Serão rejeitadas no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes do ANEXO I, e das marcas informadas na proposta do licitante vencedora do certame, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste do Preço

8.1 Poderá ser efetuado o realinhamento dos preços contratados, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolizado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Laranjal Paulista, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do veículo, anexando documentação fiscal comprobatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa detentora da Ata deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pela gestão dessa contratação ficará a cargo das Secretarias requisitantes.

9.2. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor (a) xxxxxxxxxxxxxx, cabendo a este (s) informar (em) ao Gestor competente Sr. Xxxxxxx, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.

9.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.4. Ao tomar (em) conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o (s) titular (es) da fiscalização dever (ão), de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará (ão) as providências para que se apliquem as sanções prevista em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua (s) omissão (ões).

9.5. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração como fiscal do contrato.

9.6. O responsável pelo recebimento dos serviços está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.7. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas, ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Multas e demais Sanções

10 PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2, a critério da Administração.

10.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.6.- Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

10.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.8.- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.9. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.10. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Recursos Orçamentários

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nºs: –

02.02.00–04.123.0004.2006.0000.3.3.90.30-Despesa 31-**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,**

02.01.00.08.244.0003.2005.0000.3.3.90.30.00 – Despesa 23-**FUNDO SOCIAL,**

02.03.01.12.361.0006.2008.0000.3.3.90.30 – Despesa 53- **ENSINO FUNDAMENTAL,**

02.03.01.12.365.0006.2009.0000.3.3.90.30 – Despesa 69-**CRECHE,**

02.03.01.12.365.0006.2010.0000.3.3.90.30 –Despesa 76-**PRÉ-ESCOLA,**

02.03.01.12.366.0006.2011.0000.3.3.90.30-Despesa 81-**PEJA,**

02.04.00.10.301..0010.2017.0000.3.3.90.30 – Despesa 117 -**SAÚDE,**

02.05.00.13.392.0011.2023.0000.3.3.90.30.00-Despesa 157- **CULTURA;**

02.06.00.27.812.0012.2025.0000.3.3.90.30.00-Despesa 169-**ESPORTE;**

02.07.00.20.601.0013.2026.0000.3.3.90.30 – Despesa 177-**AGRICULTURA,**

02.08.00.08.244.0014.2031.0000.3.3.90.30-Despesa 218-**ASSISTÊNCIA,**

02.10.00.15.452.0016.2035.0000.3.3.90.30 – Despesa 245-**SERVIÇOS PÚBLICOS,**

02.11.00.11.334.0017.2038.0000.3.3.90.30- Despesa 264-**INDÚSTRIA E COMÉRCIO,**

02.12.00.06.181.0018.2040.0000.3.3.90.30 – Despesa 271-**GUARDA MUNICIPAL,**

constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

12.2.- Fica conferido à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93. –

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Finais

13.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 097/2023 - modalidade **Pregão Eletrônico Registro de Preços**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos Casos Fortuitos ou de Força Maior

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos veículos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

14.3.- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

As partes aqui contratadas elegem único e exclusivamente o foro da cidade de Laranjal Paulista, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

XX de XXXXXXXX de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª

RG:

CPF:

2ª:

RG:

CPF:

Gestor do Contrato

Fiscalizador do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

ANEXO V - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VI - Decreto Municipal nº DECRETO Nº 4.450 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Mzk0NDQz

Decretos

DECRETO Nº 4.450 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece procedimentos para a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a aquisição de bens ou serviços comuns pela Administração Pública Municipal.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, que estabelece que "Pertencem aos Municípios (...) o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) em Acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.293.453/RS, com repercussão geral, fixou o Tema nº 1.130 nos seguintes termos: "Pertence ao Município (...) a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, (...) da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o referido Acórdão estabeleceu que "A delimitação imposta pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 – que permite a retenção do imposto de renda somente pela Administração Federal – é claramente inconstitucional, na medida em que cria uma verdadeira discriminação injustificada entre os entes federativos, com nítida vantagem para a União Federal e exclusão dos entes subnacionais", sendo, portanto, plenamente possível a retenção por parte do Município;

CONSIDERANDO que IRRF é normatizado pelo art. 158, inciso I da Constituição Federal, pelo art. 64 e §5º da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pelo art. 15 caput e §1º da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e pela Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, recentemente alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que "Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que mencionam a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços", e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a referida Instrução Normativa, a partir do Acórdão do STF deve ter sua aplicabilidade extensiva aos Municípios;

CONSIDERANDO que é requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição, previsão e especialmente, *in casu*, a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional de cada ente da federação, conforme previsto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos internos, treinamento de equipes, bem como informação aos fornecedores sobre a mudança de procedimentos tributários os quais ensejam a necessidade de adaptação dos documentos fiscais, boletos, recibos e guias de pagamento.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO DO IRRF INCIDENTE NAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º Este Decreto regulamenta a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), previsto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, incidentes sobre a aquisição de bens ou serviços pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins de arrecadação do IRRF, o Município, nas contratações para aquisição de bens ou serviços, deverá observar o disposto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 15 e §1º da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) em Acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.293.453/RS, e Tema de Repercussão Geral nº 1.130.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração legislativa ou normativa, bem como eventual alteração de entendimento dos tribunais superiores sobre os fundamentos deste Decreto, deverá haver a aplicação imediata quando não necessitar regulamentação.

Art. 3º Este Decreto tem abrangência em todas as contratações realizadas pelo Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, autarquias e fundações.

§1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§3º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

§4º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, o Controle Interno deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§5º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2.003.

CAPÍTULO II IRRF DA PESSOA JURÍDICA,

Art. 4º O IRRF incidente sobre a aquisição de bens e serviços em geral às pessoas jurídicas realizadas pelo Município, na forma do art. 3º deste Decreto, observará as alíquotas constantes no Anexo I deste Decreto, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 1.234/2012.

Art. 5º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRRF nos pagamentos efetuados a:

- I** – templos de qualquer culto;
- II** – partidos políticos;
- III** – instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV** – instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V** – sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI** – serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII** – conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII** – fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX** – condomínios edilícios;
- X** – pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XI** – pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- XII** – órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XIII** – despesas miúdas de pronto pagamento, a título de adiantamentos até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;
- XIV** – título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
- XV** – entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- XVI** – título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com o Município;
- XVII** – demais pagamentos constantes no art. 4º da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

§1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas.

§2º A condição de imunidade e isenção de que trata o art. 5º deverá ser declarada e comprovada.

§3º No Anexo II, constará o Modelo da Declaração que deverá ser apresentado pelas pessoas elencadas no art. 5º deste Decreto, para fins de não retenção do IRRF.

CAPÍTULO III IRRF DA PESSOA FÍSICA

Art. 6º A arrecadação do IRRF dos pagamentos efetuados a pessoas físicas pelos bens e serviços prestados devem seguir a tabela progressiva, conforme regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, respeitadas as faixas de isenções e deduções permitidas.

Parágrafo único. O prestador de serviços pessoa física que tiver dependentes, deve apresentar declaração contendo nome, data de nascimento, grau de parentesco e documento comprobatório do vínculo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 8º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais.

Parágrafo único. Nos pagamentos realizados pelos órgãos da Administração Indireta, autarquias e fundações, todo o produto da arrecadação do IRRF deverá ser remetido aos cofres do caixa municipal, em observância ao princípio da unidade de tesouraria.

Art. 9º Devem ser adotadas as medidas necessárias junto aos fornecedores para ajuste e adaptação das notas fiscais, boletins, recibos e guias de pagamento, principalmente quando feitos através de códigos de barra ou código pix, para que haja a retenção na fonte do imposto de renda.

Parágrafo único. O órgão contratante deverá notificar seus contratados para fins de adequação ao disposto neste Decreto.

Art. 10 Os prestadores de bens e serviços constantes no Anexo I deste Decreto deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceite por parte dos órgãos e entidades municipais contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 11 As notas fiscais, faturas ou recibos devem ser informadas à RFB através do envio no E-Social e da EFD-REINF, de acordo com os prazos e regras estabelecidos nos respectivos normativos legais específicos.

Art. 12 Até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários para que as cobranças sejam emitidas com valor líquido da retenção, não ocorrerá a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma.

Art. 13 Em relação às novas contratações os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação, contratos administrativos e termos aditivos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação dos dispositivos deste Decreto para fins de retenção dos impostos devidos.

Art. 14 A Secretaria de Administração e Finanças, juntamente com o Gabinete do Prefeito e apoio técnico da Procuradoria do Município, no âmbito de suas atribuições, poderá regulamentar o presente Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, e poderá expedir outros atos normativos para complementar as suas disposições.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor em 01 de setembro de 2023.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de agosto de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Alíquotas incidentes sobre a aquisição de bens e serviços em geral as pessoas jurídicas realizadas pelo Município, conforme previsto no art. 4º do Decreto, na forma da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012:

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN-RFB nº 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN-RFB nº 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN-RFB nº 1.234/2012; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN-RFB nº 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN-RFB nº 1.234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estabelecimentos navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tóxicos e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 5º da IN-RFB nº 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN-RFB nº 1.234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens móveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

ANEXO II

Modelo de declaração que as pessoas elencadas no art. 5º deste Decreto deverão apresentar ao Município para fins de não retenção do IRRF:

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. () DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desequilíbrio da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO:

A (nome do contratado)

O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA vem, através deste, notificar a todas as empresas que fornecem bens ou prestam serviços a este Município, acerca da publicação do Decreto Municipal nº 4.450, de 14 de agosto de 2023, o qual estabelece procedimentos para a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a aquisição de bens ou prestação de serviços pela Administração Pública Municipal mediante a adoção da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assim, todos os contratados, quando do faturamento dos bens adquiridos e dos serviços prestados, deverão, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano, data dos efeitos do referido Decreto, emitir as notas fiscais, faturas, recibos boletos e guias de pagamento em observância às regras de retenção dispostas naquela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, para que haja a retenção na fonte do imposto de renda, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades municipais contratantes.

LARANJAL PAULISTA/SP, ____ de ____ de 20__.

(Órgão Contratante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br